**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**



**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS FACHADAS**

**DO**

**EDIFÍCIO VILA MAR B**

|  |  |
| --- | --- |
| **INDÍCE** | **PÁGINA** |
| **1- Identificação do Concurso** | **3** |
| **2 - Entidade Adjudicante e consulta do processo** | **3** |
| **3 - Dúvidas e esclarecimentos** | **3** |
| **4 - Erros e omissões ao Caderno de Encargos** | **4** |
| **5 - Inspeção do local dos trabalhos** | **5** |
| **6 - Prazo e Modo de Entrega de Proposta Electrónica** | **5** |
| **7 - Abertura das Propostas, Publicação da Lista dos Concorrentes e Consulta das propostas apresentadas** | **5** |
| **8 - Concorrentes** | **5** |
| **9 - Propostas base e propostas com variantes** | **7** |
| **10 - Documentos que instruem as Propostas** | **7** |
| **11 - Condições exigidas para apresentação das propostas** | **8** |
| **12 - Prazo da obrigação de manutenção das Propostas** | **8** |
| **13 - Critério de adjudicação e análise e avaliação das propostas** | **8** |
| **14 - Notificação da adjudicação** | **9** |
| **15 - Caução** | **9** |
| **16 - Caducidade da Adjudicação** | **10** |
| **17 - Contrato** | **10** |
| **ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO** | **11** |

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**Empreitada de “ Reabilitação das Fachadas do Edifício Vila Mar B”**

**1 –Identificação do Concurso**

1.1.O concurso será por convite.

1.2.A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do, foi determinada por deliberação da Administração do Condomínio do Edifício Vila Mar B em xxxxxxxx dexxxxxx de xxxxx.

1.3.O concurso tem como objecto a execução de trabalhos para a empreitada de “**Reabilitação das Fachadas do Edifício Vila Mar B”**

1.4.A empreitada é de preço global.

**2 –Entidade Adjudicante e Consulta do Processo**

2.1.A entidade contratante é a Administração do Condomínio do Edifício Vila Mar B, com sede na Av.ª do Brasil n.º 60, 4480-659 Vila do Conde;

2.2.·O processo do concurso é constituído pelo Convite às empresas habilitadas, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Os Trabalhos Definidos no Mapa de Trabalhos e Procedimentos Construtivos da Empreitada , Mapa de Quantidades e Medições, Mapa de Vãos e Pormenores Construtivos.

2.3.O processo do concurso encontra-se patente na portaria do Condomínio do Edifício Vila Mar B, com sede na Av.ª do Brasil n.º 60, 4480-659 Vila do Conde, telefone xxxxxxxxxx e mail: [**xxxxxxxxxxxxt**](mailto:misericordiapenafiel@sapo.pt)**.** Os Serviços Administrativos funcionam todos os dias úteis das 9.00 às 12:00 e das 14:00 às 18.00 horas.

**3 – Dúvidas e Esclarecimentos**

3.1.Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, via e-mail e dirigidos ao júri do Concurso, até ao termo do primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.

3.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito pelo júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, via e-mail.

3.3 Dos esclarecimentos prestados e das retificações, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso .

3.4 Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**4 – Erros e Omissões ao Caderno de Encargos**

4.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, via e-mail, uma lista na qual indiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detectados e que digam respeito a:

a)Aspectos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade;

b)Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar;

c)Condições técnicas de execução, do objecto do contrato a celebrarem, que o Concorrente não considere exequíveis.

4.3 A apresentação da lista referida em 4.1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;

b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;

c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

4.4 A apresentação da lista referida em 4.1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista em 4.6 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4.5 As listas apresentadas, com a identificação dos erros e das omissões detectadas, devem ser juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á notificação das mesmas, a todos os interessados que as tenham adquirido, através da ferramenta de mensagens.

4.6 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do Concurso deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.7 A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma, através de e-mail.

**5 – Inspeção do Local dos Trabalhos**

Durante o prazo do concurso, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo certificar-se das condições do terreno, condicionantes da envolvente do edifício que influam no modo de execução da obra.

**6 – Prazo e Modo de Entrega de Proposta**

6.1 As propostas deverão ser entregues até às XXX horas do XXX dia, a contar da data do envio do convite na portaria do Edifício Vila Mar B, com sede na Av.ª do Brasil n.º 60, 4480-659 Vila do Conde;

6.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, devendo indicar o nome da empreitada e do concorrente;

6.3 Na entrega das propostas do presente concurso deverá ser exigido o documento comprovativo da entrega das propostas.

**7 –Abertura das Propostas, Publicação da Lista dos Concorrentes e** **Consulta das Propostas Apresentadas**

7.1 A Abertura das Propostas será efetuada, no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas as xxx horas.

7.2 O Júri disponibilizará no dia da abertura do concurso, a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos e os candidatos

**8 – Concorrentes**

8.1 Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, que possuam cumulativamente as seguintes habilitações:

-5ª,7.ª Subcategorias da 1.ª Categoria e da Classe correspondente ao valor dos trabalhos específicos a realizar.

-11:ª,12ª, Subcategorias da 5.ª Categoria e da Classe correspondente ao valor dos trabalhos específicos a realizar.

8.2- Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção [do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997](http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/Leg_geral_docs/Acto_Conselho.pdf), e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção [do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias](http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/Leg_geral_docs/convencao_interesses_financeiros_PT.pdf);

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do [artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31991L0308:PT:HTML), relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

8.3 Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da actividade.

8.4 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

8.5 No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

**9 –Propostas Base**

9.1 Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos, ou cláusulas do Programa do Procedimento, do Caderno de Encargos, do Mapa de Trabalhos e Procedimentos Construtivos da Empreitada ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

**10 – Documentos que Instruem as Propostas**

10.1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

10.2 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante em anexo I a este Programa de Procedimento e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste Programa de Procedimento;

b) Declaração de não impedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III deste Programa de Procedimento;

c)Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas, de acordo com o mapa de medições;

d) Certidão de registo criminal. No caso de se tratar de pessoas coletivas devem ser apresentadas certidões de registo criminal dos titulares dos respectivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções;

e)Certidões emitidas pela Segurança Social e pela Administração Fiscal.

e) Alvará ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, IP), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme autorizações descritas no ponto 8.1.

**11 – Condições Exigidas para Apresentação das Propostas**

11.1 A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa.

11.2 O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos. Contudo, deverá ser mencionado que ao mesmo acresce este imposto à taxa legal em vigor.

**12 –Prazo da obrigação de manutenção das Propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respectivas propostas durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

**13 -Critério de Adjudicação e Análise e Avaliação das Propostas**

13.1 As propostas admitidas serão analisadas pelo júri do procedimento, tendo como base o critério de adjudicação do preço mais baixo.

13.2 O júri do procedimento apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo para o efeito, através da ferramenta de mensagens*,* exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los, utilizando a mesma ferramenta.

13.3 Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das propostas apresentadas a concurso, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão .

13.4 Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação, o júri elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, onde irá propor a exclusão das propostas cuja análise revele situações de não cumprimento do disposto deste programa de procedimento e a ordenação das restantes.

13.6 Os concorrentes serão notificados do respectivo Relatório Preliminar, através de carta registada com aviso de receção e disponibilizarão de um prazo de sete dias uteis a contar da data de envio da carta registada com aviso de receção para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre qualquer discordância do Relatório Preliminar.

13.7 Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elaborará relatório final de fundamento.

13.8 Se da audiência prévia resultar necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia e á elaboração de novo Relatório Final de análise das propostas.

13.9 O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

13.10 Caberá ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação.

**14 – Notificação da Adjudicação**

A Administração do Condomínio do Edifício Vila Mar B, órgão competente para a decisão de contratar, notificará, através de carta registada com aviso de receção, a decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**15 – Caução**

15.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 10% do montante total do contrato, ou seja, do preço contratual.

15.2 O adjudicatário deve, no ato da assinatura do contrato de empreitada, comprovar que prestou caução.

15.3 A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário

15.4 As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em Anexo a este Programa de Procedimento).

15.5 O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Condomínio do Edifício Vila Mar B, devendo ser especificado o fim a que se destina.

15.6 Quando o depósito for efectuado em títulos, este são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que avaliação é feita em 90% dessa média.

15.7 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

15.8 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

15.9 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio.

15.10 Todas as despesas derivadas da prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.

15.11 A caução e os reforços efectuados serão libertados após as recepções definitivas, nos 30 dias subsequentes à elaboração do auto respetivo, tendo em contra os prazos da garantia da obra.

**16 – Caducidade da Adjudicação**

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não entregar a documentação exigida neste Programa de Procedimento ;

b) Não prestar a caução que lhe seja exigida nos termos do ponto 15 deste Programa de Procedimento ;

c) Não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato ;

**17 – Contrato**

O contrato será reduzido a escrito e elaborado em suporte de papel, em duplicado e será acompanhado dos elementos que constituem o concurso da empreitada.

**Anexos**

**PROPOSTA (Anexo I)**

[Modelo a que se refere o ponto 10.2 do Programa de Procedimento] (1)

.............. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (2)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de **“ Reabilitação das Fachadas do Edifício Vila Mar B”**, obriga-se a executar aquele, de harmonia e nas condições e termos expressos no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Mapa de Trabalhos e Procedimentos Construtivos da Empreitada, Mapa de Quantidades e Medições e legislação aplicável, pela quantia de Preço Global Proposto de …………………,……. € , valor ao qual será acrescida a taxa de iva legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

……………………………......…., …….., de ……………………………, de............

3) (Assinatura)

1) Identificação do ponto do Programa de Procedimento onde se solicita a apresentação deste Modelo;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «representante legal».

3) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, tratando-se de pessoa colectiva. No caso de se tratar de um agrupamento, assinatura do representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinatura de todos os seus membros ou respectivos representantes.

**Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (Anexo II)**

*Modelo de declaração*

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da empreitada de **“ Reabilitação das Fachadas do Edifício Vila Mar B”** , declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Mapa de Trabalhos e Procedimentos Construtivos da Empreitada, Mapa de Quantidades e Medições e legislação aplicável, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10),

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes(15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º

91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nos pontos anteriores.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação. (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva. (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva. (10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação. (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva. (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

**Declaração de não impedimento (Anexo III)**

***Modelo de declaração***

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 -... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1)... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (*fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ():

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*loca*l),... (*data*),... [*assinatura* (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação. (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º